EMENDA MODIFICATIVA Nº /2025

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda supressiva ao PROJETO DE LEI L n° 32/2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a penalização do descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos no município de Arapongas, com premiação a cidadãos que denunciarem infrações ambientais, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1°. Modifica-se a redação do art. 2º, do Projeto de Lei L 32/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2° O cidadão que registrar, por meio de imagem fotográfica ou audiovisual, a prática de descarte irregular de resíduos sólidos e realizar denúncia, devidamente identificada, pelos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo de forma efetiva para a identificação do infrator, terá direito a uma recompensa."**

Art. 2°. Modifica-se a redação do art. 3º, do Projeto de Lei L 32/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para comprovação da infração, os procedimentos de fiscalização, a aplicação das penalidades e os mecanismos para concessão da recompensa."**

Arapongas, 29 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 29/05/2025 15:12:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 29/05/2025 15:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 29/05/2025 15:07:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise tem por objetivo a penalização do descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos no município de Arapongas, com premiação a cidadãos que denunciarem infrações ambientais

As modificações pretendidas visam sanar os apontamentos do Parecer Jurídico nº 014/2025, exarados pela Ilustríssima Procuradora, no sentido de adequar às normas vigentes e garantir a plena conformidade com a Constituição Federal e evitar potenciais invasões a competência do Poder Executivo.

Assim, apresentamos a presente Emenda Supressiva com o objetivo de retirar do texto do Projeto de Lei o dispositivo que cria e disciplina o pagamento de recompensa ao denunciante, bem como a imposição de prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Arapongas, 29 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 29/05/2025 15:47:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 29/05/2025 15:22:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 29/05/2025 15:42:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro